



**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

PROJETO DE LEI Nº 1.375 2023.

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO PELAS UNIDADES DE SAÚDE PRIVADAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERMANENTES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER GINECOLÓGICO, PARA MULHERES COM DEFICIÊNCIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º Deverá ser disponibilizado pelas unidades de saúde do privadas, âmbito do Estado da Paraíba, equipamentos adequados para realização dos exames permanentes de prevenção ao câncer ginecológico, para mulheres com deficiência.

Parágrafo Único – para fins do cumprimento do previsto no caput desse artigo, consideram-se equipamentos adequados os aparelhos de mamografias e ultrassonografia, bem como salas adequadas com mesas ginecológicas especiais.

Art. 2º - As unidades de saúde mencionadas nesta Lei, deverão possuir equipes com profissionais treinados para este tipo de atendimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive quanto a forma de acesso ao exame.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de novembro de 2023.

**Inácio Falcão
Deputado Estadual**



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade de mostrar que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal. Nos seu Artigo “5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e os estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, à igualdade à segurança e a propriedade e nos termos seguintes: (...)”.

Diante do exposto, é notório que mulheres com deficiência também necessitam das condições e de equipamentos adequados para realização dos exames permanentes de prevenção ao câncer ginecológico.

Cabe mencionar que por exemplo, uma mulher paraplégica necessita de uma cadeira de elevação ajustável para realizar o exame de mamografia facilitando sua realização.

É de grande importância, assegurar as mesmas condições de acesso aos exames de prevenção para tratar o câncer de mama e de útero que é uma das causas de maior mortalidade entre as mulheres no Brasil e no mundo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões, 24 de novembro de 2023.

Inácio Falcão
Deputado Estadual